

PROCEDIMENTO N.º 69/SGMTSSS/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS POR LOTES

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	5
Preço contratual	5
Cláusula 5. ^a	5
Duração do Contrato	5
Cláusula 6. ^a	6
Condições de Pagamento	6
Cláusula 7. ^a	7
Atualização de Preço	7
Cláusula 8. ^a	7
Caução	7
Cláusula 9. ^a	7
Obrigações da Entidade Adjudicatária	7
Cláusula 10. ^a	8
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	8
Cláusula 11. ^a	9
Obrigações da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 12. ^a	10
Guias de Aceitação	10
Cláusula 13. ^a	10
Penalidades	10
Cláusula 14. ^a	11
Cessão da posição contratual	11
Cláusula 15. ^a	11
Resolução do Contrato	11
Cláusula 16. ^a	12
Casos Fortuitos ou Força Maior	12
CAPÍTULO II	13
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	13
Cláusula 17. ^a	13
Descrição dos Serviços	13
Cláusula 18. ^a	14
Gestor do Contrato	14
Cláusula 19. ^a	14
Obrigações de sigilo	14
CAPÍTULO III	14

DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Cláusula 20.^a	14
Comunicações e Notificações	14
Cláusula 21.^a	15
Foro Competente	15
Cláusula 22.^a	15

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, que tem por objeto a ***Prestação de Serviços Postais por lotes***, para as seguintes entidades:

- **Lote 1 – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE);**
- **Lote 2 - Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CPDPCJ);**
- **Lote 3 - Direção-Geral do Emprego e Relações de Trabalho (DGERT);**
- **Lote 4 - Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP);**
- **Lote 5 - Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS);**
- **Lote 6 - Instituto Nacional de Reabilitação, IP (INR).**

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação, obrigando-se a entidade adjudicatária a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.

2 - O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aceitação da minuta do contrato pela entidade adjudicatária.

3 - Fazem parte do presente contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 3.ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de **14.005,00€ (catorze mil e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, o qual compreende todos os serviços previstos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, repartido pelos lotes da seguinte forma:

- **Lote 1 (CITE) – 6.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;**
- **Lote 2 (CPDPCJ) – 1.870,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;**
- **Lote 3 (DGERT) – 2.200,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;**
- **Lote 4 (GEP) – 1.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;**
- **Lote 5 (IGMTSSS) – 1.535,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;**
- **Lote 6 (INR) – 1.400,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor**

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as entidades adjudicantes devem pagar à entidade adjudicatária **até ao valor máximo identificado para cada lote**, sem prejuízo do estipulado no nº 3 da presente cláusula:

- **Lote 1 (CITE) – 6.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **Lote 2 (CPDPCJ) – 1.870,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **Lote 3 (DGERT) – 2.200,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **Lote 4 (GEP) – 1.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **Lote 5 (IGMTSSS) – 1.535,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **Lote 6 (INR) – 1.400,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no nº 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adjudicantes.

3 - Atendendo à imprevisibilidade dos serviços efetivamente necessários, as entidades adjudicantes só suportarão as despesas dos serviços efetivamente prestados, independentemente destes serem inferiores ao preço contratual do respetivo lote.

Cláusula 5.ª

Duração do Contrato

1 – Independentemente do momento da sua outorga, o contrato produz efeitos a **1 de janeiro de 2021 e vigora até 31 de dezembro de 2021**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2 – O contrato cessa quando ocorrer em primeiro lugar uma das seguintes situações:

- a) Esgotar **o valor máximo** identificado no n.º 1 da clausula 4.ª para cada lote;

- b) **31 de dezembro de 2021;**
- c) Acordo entre as partes.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

- 1.As quantias devidas pelas entidades adjudicantes devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação da fatura a emitir pela entidade adjudicatária.
- 2.As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de contrato e o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela SGMTSSS, sob pena de devolução das mesmas.
- 3.Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a emissão de novo documento contabilístico adequado.
4. Para o **Lote 1 – CITE**, as faturas deverão ser emitidas em nome da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, com o NIF 600087450 e remetidas apenas por via eletrónica, para o endereço eletrónico geral@cite.pt , mencionando o número de compromisso.
5. Para o **Lote 2 - CNPDPCJ**, as faturas deverão ser emitidas em nome da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, com o NIF 600086755, e remetidas apenas por via eletrónica, para o endereço eletrónico cnpdpj.presidencia@cnpdpj.pt , mencionando o número de compromisso.
6. Para o **Lote 3 - DGERT**, as faturas deverão ser emitidas em nome da Direção-Geral do Emprego das Relações de Trabalho, com o NIF 600073270 e remetida apenas por via eletrónica para expediente@sg.mtsss.pt, mencionando o número de compromisso.
7. Para o **Lote 4 - GEP**, as faturas deverão ser emitidas em nome do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), com o NIF 600082717 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: gep@gep.mtsss.pt , mencionando o número de compromisso.
8. Para o **Lote 5 - IGMTSSS**, as faturas deverão ser emitidas em nome do Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, com o NIF 600061329 e remetidas

apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: IGMTSSS@seg-social.pt , mencionando o número de compromisso.

9. Para o **Lote 6 - INR**, as faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto Nacional Para a Reabilitação, IP, com o NIF 600055930 e remetida **apenas por via eletrónica**, para o endereço: inr@inr.mtsss.pt. mencionando o número de compromisso.

10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelas Entidades Adjudicantes é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 7.ª

Atualização de Preço

1. Os preços dos serviços incluídos no serviço postal universal são à presente data, validados pela ANACOM, devendo obedecer a regras específicas e não podem exceder a variação máxima fixada pela entidade reguladora, durante o período de execução do contrato.

1. A entidade adjudicatária deverá cumprir a legislação aplicável no que diz respeito ao setor postal.

Cláusula 8.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

- b) Cumprir todas as obrigações relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- d) Comunicar qualquer facto que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços bem como, ministrar todos os conhecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias
- h) Indicar o gestor de contrato responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1.No âmbito do objeto do presente contrato, a entidade adjudicante deverá:

- a) Cumprir a legislação aplicável, em particular a respeitante ao setor postal;
- b) Entregar à entidade adjudicante, os objetos postais com o tratamento prévio acordado e as características definidas nas condições de utilização dos serviços;
- c) Respeitar os limites das dimensões e peso em vigor para os serviços contratados, e demais regras de normalização aplicáveis aos objetos postais, bem como, quando necessário, fazer acompanhar os objetos postais de toda a documentação legal necessária;
- d) Emitir, quando aplicável, o documento de transporte que deva acompanhar a circulação dos bens no âmbito do Regime Jurídico de Bens em Circulação;
- e) Entregar à entidade adjudicatária os originais dos dois exemplares do documento de transporte que devem acompanhar a circulação dos bens ou, quando exista a obrigação de comunicação dos elementos do documento de transporte, o código de identificação atribuído pela Autoridade Tributária ao documento de transporte;
- f) Acondicionar devidamente os objetos postais, por forma a proteger a sua integridade durante o transporte e a evitar danos à entidade adjudicatária e/ou a terceiros;
- g) Não confiar à entidade adjudicatária objetos interditos nos termos dos Atos da União Postal Universal, bem como os expressamente excluídos no Regulamento do Serviço Público de Correios e demais legislação aplicável.

2. Sempre que as condições de utilização dos serviços disponíveis na oferta da entidade adjudicatária e as respetivas condições operacionais sejam objeto de atualização a entidade adjudicante deverá ser informada pela entidade adjudicatária.

Cláusula 12.ª

Guias de Aceitação

1. Os objetos postais deverão ser sempre acompanhados, no ato de entrega à entidade adjudicatária, da respetiva guia de aceitação, corretamente preenchida em relação ao(s) objeto(s) postal(ais) a que se refere, nos termos dos procedimentos de preenchimento das Guias Multi Produtos (GMP) que se encontram disponíveis nas lojas CTT e no site www.ctt.pt.
2. A GMP só pode dizer respeito ao(s) objeto(s) entregue(s) ou recolhido(s) nesse dia e local, não sendo aceites GMP que contenham objetos expedidos ou a expedir em dias e/ou locais diferentes. Em caso de divergência entre a data inscrita na GMP e a data de entrada da GMP nos CTT, deverá prevalecer esta última.
3. A entidade adjudicante pode, em qualquer momento, verificar e controlar a exatidão dos elementos constantes das GMP entregues pela entidade adjudicante, procedendo, em caso de inexatidão, à respetiva correção e retificação na própria GMP e cobrança do preço que for devido pelos objetos efetivamente entregues.
4. Todas as divergências detetadas entre a informação constante da GMP e os objetos/serviços efetivamente aceites serão classificadas como “não conformidades”, podendo ser verificadas pela entidade adjudicante pela própria GMP.

Cláusula 13.ª

Penalidades

1. No caso de atraso na conclusão da prestação de serviços contratada, por razões imputáveis à entidade adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V \times A / 100$$

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. As penalidades previstas no número anterior são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicatário.
3. A entidade adjudicante notifica a entidade adjudicatária da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.
4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.
5. A decisão de aplicação de penalidades é notificada à entidade adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos.
6. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
7. Quando as penalidades aplicadas à entidade adjudicatária excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

A entidade adjudicatária não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias ou indemnização nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 16.ª

Casos Fortuitos ou Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO II

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Cláusula 17.^a

Descrição dos Serviços

A entidade adjudicatária, no âmbito da sua atividade, presta, serviços postais que integram as operações de aceitação, tratamento, transporte e distribuição de objetos postais, dentro do país e relativamente a envios internacionais com origem ou destino em Portugal, entre eles:

- os envios de correspondência, livros, catálogos, jornais e outras publicações periódicas até 2 kg de peso;
- os envios de encomendas postais até 10 kg de peso;
- a entrega no território nacional de encomendas postais com origem noutros Estados-Membros da União Europeia até 20 kg de peso;
- os envios registados;
- os envios com valor declarado;
- serviço de correio registado utilizado em procedimentos judiciais ou administrativos;
- prestação do serviço de vales postais;
- envio de correspondência, nas modalidades de correio azul e correio normal;
- envio de jornais e outras publicações periódicas;
- encomendas postais na modalidade de encomenda normal;
- envio de correspondência registada;
- envio de correio normal em quantidade; e
- envio de correio transfronteiriço intracomunitário

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

1 – A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290-A.ª do CCP, aquando da aprovação da minuta do contrato.

2 – O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP.

Cláusula 19.ª

Obrigações de sigilo

1- A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, nos termos legalmente previstos, designadamente na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais.

2- A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.

2. A entidade adjudicatária ou o seu representante devem informar a entidade adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.
4. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa, designadamente no Código dos Contratos Públicos.